Câmara Municipal de Pompéia 036

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

Rua João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 - CEP 17.580-970 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Resolução nº 02, de 20 de fevereiro de 2001

Dispõe sobre doação de cesta básica.

A Mesa da Câmara Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo,

Considerando que a Lei Municipal nº 1783, de 13 de março de 1997 concede cesta básica de alimentos e derivados mensalmente aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta;

Considerando que, desde a entrada em vigor da Lei 1783, as cestas básicas dos servidores da Câmara Municipal eram concedidas pela Prefeitura Municipal, e que isto não está mais sendo feito a partir do mês de janeiro de 2001;

Considerando o Relatório de inspeção "in loco" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo dispondo entender que as despesas com cestas básicas devem ser suportadas necessariamente pelos respectivos entes públicos, através de dotações próprias de seus correspondentes orçamentos,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica o Setor de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal autorizado a comprar, a partir de janeiro de 2001, cesta básica mensal de alimentos e derivados a ser concedida aos servidores da Câmara Municipal de Pompéia.

Artigo 2º - O valor correspondente de cada cesta será o aproximado ao das cestas básicas da Prefeitura e das autarquias.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pompéia, 20 de fevereiro de 2001

Elizio Ignácio da Rocha
Presidente

Fátima Gonçalves Borsari
1ª Secretária

Márcio Rogério Caffer
2º Secretário

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

Ana Maria Ricz Cayres
Secretária Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

LEI Nº 1783, DE 13 DE MARÇO DE 1997

Dispõe sobre concessão de cesta básica mensal aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, a partir de março de 1997, cesta básica aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta.

§ 1º - A cesta básica a que se refere este artigo será feita em forma de alimentos e derivados.

§ 2º - O valor correspondente à cesta básica não se incorporará aos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei ~~entra em~~ vigor na data de sua publicação, revogadas ~~as disposições~~ em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 13 DE MARÇO DE 1997

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

RECEBIDO
Em. 18/03/97

BENEFICIADO	NOTA DE EMPENHO	VALOR - R$
Orlando Medeiros	874	215,14
Odair Alves Cardoso	872	372,09
Alcides Pereira de Oliveira	767	349,48
Nélson Gama	1032	326,43

(Documentos às fls. 112/122 do Anexo)

Acrescente-se que todas as Notas de Empenho, bem como os recibos referentes às despesas acima elencadas trazem como histórico "referente ao pagamento de serviços prestados para a municipalidade", não esclarecendo o tipo de serviço que está sendo empenhado/pago, contrariando o disposto no art. 61 c/c 63, da Lei nº 4.320.

9.1.3 - DESPESAS COM MULTAS DE TRÂNSITO

Constatamos diversas despesas com pagamento de multas de trânsito, empenhadas sob nºs. 183 (R$ 115,20), 882 (R$ 46,08) 399 (46,08) e 398 (R$ 57,60), no valor total de R$ 264,96 conforme documentos às fls. 123/130 do Anexo.

Consideramos impróprias tais despesas, pelo fato de que as infrações cometidas decorreram da imprudência/negligência dos condutores.

Informamos também que não houve a abertura de Processo Administrativo destinado a apurar a responsabilidade ou não do infrator, e, em caso positivo, o devido ressarcimento do valor pago aos cofres públicos.

9.1.4 - CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA COM DESVIO DE FINALIDADE

Conforme consignado no relatório de auditoria das contas do exercício de 1997 (TC-001.655/026/98), o Executivo Municipal editou a Lei

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º 28
Proc. TC Nº 5.745/026/98
SÍLVIA

MÊS	SETOR	QTDE. FUNCION. FOLHA PAGTO.	QTDE. CESTAS CONSTANTES N.E.
Dez/98	Gabinete	25	65
Dez/98	Secretaria	05	14
Dez/98	Seção Transp/Oficina	06	09
Dez/98	Setor Tributação	07	08
Dez/98	Planejamento Urbano	- o -	01
Dez/98	Setor EMEIS	06	73
Dez/98	Setor Creches	12	22
Dez/98	Biblioteca	02	04
Dez/98	Fundo Munic. Saúde	16	59

(Cópias das N.E.s. às fls. 131/154 do Anexo)

Diante do exposto, concluímos que as falhas apontadas no exercício anterior persistiram no exercício em exame, acrescentando apenas a ausência de controle quantitativo de funcionários a serem beneficiados, quando da emissão do empenho, gerando as distorções acima demonstradas.

9.2 - RECEITAS

Examinamos por testes a documentação da receita, quanto ao aspecto formal, podendo considerá-la em ordem.

10 - AUXÍLIOS/SUBVENÇÕES/CONTRIBUIÇÕES

10.1 - CONCEDIDOS

Os auxílios, subvenções e/ou contribuições concedidos no exercício em exame, constam da relação de fls. 155 do Anexo.

Esses recursos concedidos, deram origem à formação de processo próprio na Prefeitura Municipal, examinados "in loco".

Constatamos que as entidade beneficiadas

9.1.3 - CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA COM DESVIO DE FINALIDADE

Através da Lei nº 1.783/97, de 13/03/97, o Executivo Municipal ficou autorizado a conceder, mensalmente, a partir de Março de 1.997, cesta básica aos servidores públicos municipais (em atividade) da Administração Direta e Indireta (Fls. 265 do Anexo-I I).

Como referencial, consignamos, que a Administração Municipal de Pompéia, apresentou, em 31/12/97, o seguinte quadro de servidores :

- Administração Direta :	
. Prefeitura Municipal	479
. Câmara Municipal	03
- Administração Indireta :	
. Serviço Autônomo de Água e Esgoto	27
. Departamento de Higiene e Saúde	47
. Instituto de Prev. Social dos Func. Municipais	00
- Total de Servidores em 31/12/97	**556**

Constatamos no exercício, a realização de certames licitatórios próprios, destinados à aquisição de cestas básicas para distribuição aos funcionários públicos municipais, em face da autorização contida na Lei editada, conforme consta das relações às fls. 57/69, e a seguir demonstrado :

1) Convite nº 13/97, de 14/03/97

Objeto	:	Aquisição de 625 (seiscentos e vinte e cinco) cestas básicas para distribuição aos servidores municipais
Vencedor	:	Supermercados Pag Poko Ltda
Valor Total	:	R$ 14.093,75
Período	:	Abril/97

2) Tomada de Preços nº 05/97, de 21/03/97

Objeto : Aquisição de 625 (seiscentos e vinte e cinco) cestas básicas para distribuição aos servidores municipais

Vencedor : Francisco Menini Netto & Cia Ltda

Valor Total : R$ 13.393,75 (R$ 21,43 c/ cesta)

Período : Maio a Dezembro/97

No exame acerca das relações de compras mensais enviadas a este Tribunal de Contas pela Prefeitura Municipal, em face do determinado no artigo 3º, do Aditamento nº 2/93 às Instruções nº 4/70, constatamos, que as aquisições de cestas básicas processaram-se a partir do mês de Abril/97, porém, com destinação/distribuição na seguinte conformidade :

	SERVIDORES MUNICIPAIS		PESSOAS CARENTES	
MÊS	CESTAS	VALOR TOTAL	CESTAS	VALOR TOTAL
ABRIL	625	R$ 14.093,75	-.-	-.-
MAIO	575	R$ 12.322,25	50	R$ 1.071,50
JUNHO	575	R$ 12.322,25	50	R$ 1.071,50
JULHO	575	R$ 12.322,25	50	R$ 1.071,50
AGOSTO	575	R$ 12.322,25	50	R$ 1.071,50
SETEMBRO	575	R$ 12.322,25	50	R$ 1.071,50
OUTUBRO	571	R$ 12.322,25	50	R$ 1.071,50
NOVEMBRO	575	R$ 12.236,53	50	R$ 1.071,50
DEZEMBRO	575	R$ 12.322,25	50	R$ 1.071,50
TOTAL	**5.221**	**R$ 112.586,03**	**400**	**R$ 8.572,00**

(Docs. às fls. 266/290 do Anexo-I I)

Em face do exposto, seguem nossas considerações e conclusões acerca do apontado :

DS-5 COD 194

a) A Lei nº 1.783/97, contém autorização para que o Executivo Municipal assuma gastos com a distribuição de cestas básicas, de forma geral, ou seja, inclusive em relação às demais entidades/órgãos componentes da Administração Pública Municipal, o que entendemos, impróprio, na medida em que onerado o Orçamento da Prefeitura, com despesas que deveriam ser suportadas necessariamente pelos respectivos entes públicos, através de dotações próprias de seus correspondentes Orçamentos;

b) As aquisições de cestas básicas destinaram-se à distribuição, além dos servidores municipais, a pessoas carentes, hipótese não prevista e/ou contemplada na Lei nº 1.783/97, configurando o desvio de finalidade dos correspondentes gastos, além de não acobertados legalmente;

c) A quantidade média de cestas básicas adquiridas/distribuídas efetivamente aos servidores municipais (575) é superior ao número (médio) de servidores existentes junto ao Quadro de Pessoal da Administração Municipal (Direta e Indireta), de 556, tomando-se por base a posição em 31/12/97, o que evidencia a destinação de cestas para finalidades diversas da informada, o que será adiante abordado;

d) Consoante disposto na informação subscrita pela Presidente do Fundo de Solidariedade Social do Município (Fls. 291), as cestas básicas distribuídas para famílias e pessoas carentes no decorrer do exercício, apresentou os seguintes quantitativos e diferenças em relação ao total retro apurado:

MÊS	DISTRIBUÍDAS	ADQUIRÍDAS	DIFERENÇA
JANEIRO	-.-	-.-	-.-
FEVEREIRO	-.-	-.-	-.-
MARÇO	-.-	-.-	-.-
ABRIL	54	50	(+) 54
MAIO	91	50	(+) 41

DS-5 COD 194

DS-5 COD 194

JUNHO	127	50	(+) 77
JULHO	96	50	(+) 46
AGOSTO	114	50	(+) 64
SETEMBRO	317	50	(+) 267
OUTUBRO	124	50	(+) 74
NOVEMBRO	73	50	(+) 23
DEZEMBRO	68	50	(+) 18
TOTAL	**1.064**	**400**	**(+) 664**

Considerando o apontado no Item 2 - Subitem 2.2, retro, quanto à destinação/consumo de itens/mercadorias da Merenda Escolar a finalidades/localidades diversas e o acima exposto, podemos concluir, que além da quantidade de 50 (cinqüenta) cestas básicas mensalmente adquiridas/distribuídas para pessoas ou famílias carentes, outras foram distribuídas, oriundas em parte, das aquisições efetuadas pela Prefeitura Municipal, porém, para finalidades diversas da anotada, como por exemplo, distribuição a servidores ou consumo de gêneros na Merenda, o que ratifica o desvio de finalidade apontado.

9.2 - RECEITAS

Examinamos por testes a documentação da receita, e constatamos a sua regularidade formal e conteúdo, exceto quanto apontado no Item 5 - Dívida Ativa, em relação ao recebimento de créditos inscritos em nome do contribuinte Narciso Borrasca, sem o cômputo dos encargos e correção monetária devidos.

10 - AUXÍLIOS/SUBVENÇÕES/CONTRIBUIÇÕES

10.1 - CONCEDIDOS